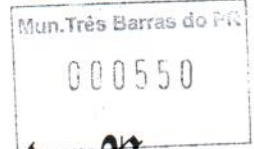




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná, 16 de março de 2018.

Concorrência nº 003/2017

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto por CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. (RECORRENTE), contra a habilitação da empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ocorrida na Sessão de Recebimento de Envelopes de Habilitação da licitação modalidade Concorrência nº 003/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

Alega, em síntese, a RECORRENTE, que a sócia administradora da empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. é também sócia da empresa CONSTRUTORA KARTAL LTDA. e que ambas integram o grupo econômico PETROCON/SCANAGATTA.

Ante o exposto, foi concedido prazo para que a empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. prestasse esclarecimentos e/ou contrarrazões as alegações trazidas no presente recurso, porém não houve qualquer manifestação por parte da mesma.

Diante disso, merece acolhimento às alegações da RECORRENTE, devendo ser excluído o enquadramento de empresa de pequeno porte a empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao RECURSO proposto por CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA., declarando que a empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. não se enquadra como empresa de pequeno porte, de acordo com a fundamentação acima exposta.

Notifiquem-se desta decisão as demais empresas.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações